



*registrado sob nº
a fls. 152 do livro nº
[assinatura]*

= LEI Nº 426 =

"Determina inspeção".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura obrigada a proceder a inspeção/nas casas residenciais ou estabelecimentos, antes de serem alugadas,/ou a serem ocupadas pelos próprios proprietários.

Art. 2º - Após a vistoria feita por funcionário da Prefeitura, para isso designado pelo Prefeito, e não se achando a casa ou estabelecimento em condições satisfatória de higiene, tal fato deverá ser levado ao conhecimento do Chefe do Posto de Higiene, antes do deferimento do "habite-se".

Art. 3º - Para cumprimento do artigo 1º, as chaves deverão/ser entregues na Prefeitura, para deferimento ou não, do requerimento dirigido ao Prefeito, pelo proprietário da casa residencial ou estabelecimento.

Art. 4º - Será instituída uma penalidade de NCr\$10,00(dez /cruzeiros novos), até o limite de NCr\$20,00(vinte cruzeiros novos), pelo não cumprimento da presente lei, penalidade essa, variável de acôrdo com a gravidade do caso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, à tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, /tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos 30 (trinta) dias do mês de julho do ano de 1968(mil novecentos e sessenta e oito).

Luiz Carlos de F. L.

-Prefeito Municipal-